



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1926/1982		
Ementa DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ESTIPENDIÁRIAS AO PATRIMÔNIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 13/08/1982	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 01/12/1983	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 2017/1983	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 1926/1982

Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.926 DE 13 DE AGOSTO DE 1982

"Dispõe sobre a incorporação de vantagens estipendiárias ao patrimônio dos Funcionários Municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Os funcionários terão incorporado ao seu patrimônio para todos os efeitos de direito, o vencimento-padrão percebido em decorrência do exercício, a qualquer título, de cargos de referências superiores aos de que são titulares, bem como, em percentagens, as vantagens pecuniárias, devidamente autorizadas, desde que, na vigência desta lei, estejam exercendo os cargos ou percebendo as vantagens há mais de 2 (dois) anos, de forma ininterrupta, ou venham a exercê-los ou percebê-las durante o mesmo tempo e ininterruptamente.

§ 1º - O funcionário que desfrutar de duas ou mais diferentes situações estipendiárias, no período aquisitivo do direito de incorporação previsto neste artigo, assegurará o direito daquela percebida por maior período de tempo.

§ 2º - Após incorporada a vantagem prevista neste artigo, o funcionário não poderá, voluntariamente deixar o exercício do cargo ou da função que deu origem à incorporação exceto por aposentadoria.

§ 3º - Uma vez beneficiado pelas disposições deste artigo e seus parágrafos, o funcionário que, por qualquer motivo, retornar à mesma situação funcional que deu causa a qualquer incorporação na forma ora estabelecida, em nenhuma hipótese poderá invocar, a seu favor, o direito à concessão de novas vantagens bem como de novas incorporações, com base nesses mesmos dispositivos.

§ 4º - Fica, igualmente, vedada a incorporação de mais de uma gratificação, concedida a qualquer título, com base neste artigo e seus parágrafos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 1982.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL


